



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo que especificam e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados junto à estrutura administrativa do Município de Regente Feijó os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

Cargo	Quant.	Referência	Carga horária	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde	10	-	40 horas	Ensino Médio Completo
Atendente	10	12-A	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Consultório Dentário	02	09-A	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Motorista	30	12-A	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Oficial de Escola	10	12-A	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Pedreiro	30	21-A	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto
Recepcionista	10	12-A	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Serviços Gerais	50	08-A	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 2º Em face da criação dos cargos a que alude o art. 1º, fica o Departamento de Pessoal autorizado a alterar o anexo II da Lei Complementar nº 2.252/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o Setor Contábil autorizado a inserir a criação e reclassificação de cargos nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de junho de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

